

TERMO DE INCORPORAÇÃO DE ATIVOS, ACORDO E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI FIRMAM A EQUATORIAL (estado) DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A – (razão social do cliente Pessoa Jurídica – maiúscula negrito).

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

1.1 EQUATORIAL (estado) DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, empresa prestadora de serviços de distribuição de
energia elétrica, com sede nesta cidade, no(a) (endereço), (bairro), CEP:, inscrita no CNPJ (MF) sob c
número, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente
"DISTRIBUIDORA" como parte e;
1.2 (razão social do cliente Pessoa Jurídica - maiúscula negrito), pessoa jurídica, inscrita sob CNPJ sob n.º
, localizada no endereço: (endereço completo), (cidade) - (estado), (bairro) e (CEP), neste ato
doravante denominada simplesmente por "PROPRIETÁRIO", tem entre si, justo e contratado, o que se contem nas
cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

- 2.1 Para o efeito de permitir o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste **CONTRATO** ficam desde já acordados entre as partes os conceitos dos seguintes vocábulos e expressões:
 - a) **SUBESTAÇÃO**: conjunto de instalações elétricas em média ou alta tensão que agrupa os equipamentos, condutores e acessórios, destinados à proteção, medição, manobra e transformação de grandezas elétricas;
 - b) **TRANSFORMADOR**: é um dispositivo destinado a transmitir energia elétrica ou potência elétrica de um circuito a outro, transformando tensões, correntes e ou de modificar os valores das impedâncias elétricas de um circuito elétrico;
 - c) **PONTO DE ENTREGA**: O ponto de entrega é a conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora,
 - d) ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL, autarquia especial que tem por finalidade regular, mediar e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de ENERGIA, criada pela Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO QUE a Lei 10.848/2004 e o Decreto 5.163/2004 estabeleceram que as Concessionárias de Energia Elétrica devem incorporar a seus patrimônios, a depender de disciplina a ser estabelecida pela "ANEEL", as redes particulares que não dispuserem de ato autorizativo ou, mesmo dispondo, desde que exista interesse das partes em que sejam transferidas;



CONSIDERANDO QUE a disposição contida nos artigos 49¹ e 50¹ da Resolução 414/2010 da "ANEEL";

CONSIDERANDO QUE o cliente o PROPRIETÁRIO realizou as seguintes obras de construção conforme abaixo:

DESCRIÇÃO DETALHADA DA OBRA	сс	ENDEREÇO DA OBRA	ORÇAMENTO CLIENTE
1 2 3	(número da Conta Contrato)	(endereço completo)	R\$ (valor)

Em razão dos motivos citados acima as partes resolveram de comum acordo e incondicional vontade firmar o presente **TERMO DE INCORPORAÇÃO DE ATIVOS**, **ACORDO E OUTRAS AVENÇAS**, doravante designado simplesmente "**TERMO**", que se regerá pelas cláusulas que integram os capítulos abaixo e pela legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA: TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

- 3.1 O cliente **(razão social do cliente Pessoa Jurídica maiúscula negrito)**, declara ser legítimo proprietário das instalações listadas na cláusula segunda:
- 3.2 O cliente (razão social do cliente Pessoa Jurídica maiúscula negrito), mediante respectiva assinatura deste termo, transmite à EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. a propriedade plena e a posse dos ativos citados, ficando estes definitivamente incorporadas ao patrimônio da EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A., que dela pode fazer o uso necessário e conveniente.

CLÁUSULA QUARTA: INCORPORAÇÃO DA REDE

4.1. Para fins de cálculo do valor a ser ressarcido ao cliente, foram consideradas as datas apresentadas na tabela abaixo e a data limite para ressarcimento do valor da obra é 90 dias após a ligação, conforme artigo 37 da resolução ANEEL 414/2010:

СС	Data Documentação	
número da Conta Contrato)	dia/mês/ano	

4.2 A incorporação dos ativos citados dar-se-á com assinatura deste, contados do início da vigência deste contrato, em conformidade com as regras definidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL por meio da Resolução ANEEL nº. 414/2010.

¹ Art. 37. § 20 A distribuidora deve restituir ao interessado o menor valor verificado no §10 , por meio de depósito em conta corrente, cheque nominal, ordem de pagamento ou crédito na fatura de energia elétrica, conforme opção do consumidor, no prazo de até 3 (três) meses após a data de aprovação do comissionamento da obra e recebimento da documentação de que trata a alínea "f" do inciso II do §30 , atualizado a partir desta data pelo IGP-M e acrescido de juros à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die.



CLÁUSULA QUINTA: MANUTENÇÃO DA REDE

5.1 A partir da entrega dos ativos à EQUATORIAL (estado) DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, esta será responsável pela sua manutenção e operação, na forma definida pela legislação aplicável, cabendo exclusivamente à EQUATORIAL (estado) DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, à definição dos critérios para novas ligações e/ou aumento de carga.

5.2 O terreno onde as instalações se localizam, deve ter limite com a via pública, para possibilitar a entrada e saída das redes de distribuição e o livre acesso de viaturas e empregados desta DISTRIBUIDORA nas instalações incorporadas.

CLÁUSULA SEXTA: VALORES A SEREM RESTITUÍDOS

- 6.1 O total a ser reembolsado pela **EQUATORIAL** (estado) **DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, ao cliente (razão social do cliente **Pessoa Jurídica maiúscula negrito**), em conformidade com o artigo 37º da Resolução nº 414/2010 ANEEL, é definido pelo menor dentre os elencados abaixo, devendo ser atualizado a partir da data de aprovação do comissionamento e recebimento da documentação da obra pelo IPCA e acrescido de juros à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês pró rata die.
 - (a) Custo da obra comprovado pelo cliente;
 - (b) Orçamento da distribuidora;
 - (c) Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD).
- 6.2 Em consonância com § 3º do artigo 43º da Resolução nº 414/2010 ANEEL, os itens do orçamento da alternativa de menor custo que impliquem reserva de capacidade no sistema deverão ser proporcionalizados considerando a relação entre o MUSD a ser atendido e a demanda disponibilizada pelo item do orçamento.
- 6.3 O total a ser restituído ao consumidor perfaz o valor de **R\$ (valor)** (valor por extenso). A memória de cálculo da restituição segue nos ANEXO I.

CLÁUSULA SETIMA: DO PAGAMENTO, DA MORA E SEUS EFEITOS

- 7.1 A distribuidora deve restituir ao interessado o devido valor no prazo de até 3 (três) meses após a data de aprovação do comissionamento da obra e recebimento da documentação e comprovação dos respectivos custos pelo interessado.
- 7.2 Em caso de atraso na restituição, o valor do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora deverá ser atualizado pelo **IGP-M**, bem como acrescido de juros de **1%** ao mês e multa de **5%** sobre o montante final do valor em atraso.

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O presente **Contrato** vincula as partes e os seus sucessores a qualquer título, não prejudicando ou restringindo eventuais direitos da **EQUATORIAL** (estado) **DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, anteriormente existentes.



E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente **TERMO**, do qual,

RG.:

RG.:



ANEXO 1 DO ANEXO 8 - RELAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DA OBRA

ORÇAMENTO - (empresa, letra maiúscula e negrito)

TOTAL: (valor, número maiúsculo e negrito)

PEP	REGIONAL	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	TIPO	PREÇO SAP	TOTAL
NOME DA EMPRESA	NORTE NERDESTE SUL etc	CÓDIGO DO MATERIAL	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	KG UN etc	NÚMEROS	MATERIAL	VALOR DO MATERIAL NO SAP	PREÇO SAP X QUANTIDADE